

Art. 1º - Fica elevado os vencimentos dos seguintes funcionarios da Prefeitura municipal:

Tesoureiro Cr\$ - - - - -	22.000,00
motorista Cr\$ - - - - -	23.000,00
Delegado de Policia Cr\$ - - - - -	10.000,00
Feitor de Estrada Cr\$ - - - - -	13.000,00
Secretario da Câmara de Vereadores Cr\$	4.000,00
Aluguel do Predio da Prefeitura Cr\$	10.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura municipal de Major Gercino,  
em 10 de Fevereiro de 1964.

Rubens Joao Silveira  
prefeito municipal

Decreto Lei n: 21/64

Eu Rubens Joao Silveira, Prefeito municipal de Major Gercino, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e em sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado o tempo de 23 anos de servico Publico o prazo minimo para aposentadoria integral do Professores municipais:

Art. 2º - Os demais funcionarios Publicos Aposentar-se-ão aos (25) vinte e cinco anos de servico:

Art. 3º - Completando o prazo fixado no art. anterior o interessado deverá requerer

- o a sua aposentadoria ao chefe do Poder Executivo juntando os documentos comprovantes do tempo de serviços:
- Art. 4º - Os incapacitados para o trabalho por moléstias profissionais contagiosas ou outras qualquer que venha incapacitá-los para o trabalho serão aposentados mediante atestado médico, com dois terços do seus vencimentos contados nos seis meses anteriores a sua aposentadoria.
- Art. 5º - As despesas decorrentes da Execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento municipal.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Mafra Gercino,

em  
Rubens João Silveira  
prefeito municipal

Decreto Lei n: 22/64

Eu Rubens João Silveira, Prefeito Municipal de Mafra Gercino, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a fazer homenagem ao Departamento Estadual